



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

R. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79037-102 - CEP - @cidade_unidade@ - -
www.jfms.jus.br

TERMO Nº 12973956/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Com fulcro no art. 18, Inciso I, alínea "c", da Resolução PRES 587/2023, não houve elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 18.A elaboração do ETP:

I -é facultada:

c) nas contratações de outros serviços e compras mediante inexigibilidade de licitação cuja estimativa de despesa não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lein.º 14.133/2021.

1) Fundamentação legal. Recomenda-se justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

A justificativa consta do termo de referência.

2) Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não

Contratação por escopo, pois se trata de prestação de um serviço específico em período predeterminado.

3) Justificativa para a vigência plurianual.

Não aplicável à presente contratação.

4) Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Não foram encontrados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União ou na IN SEGES 01/2010, outros elementos a serem exigidos, além do que consta no TR.

5) Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não aplicável à presente contratação.

6) Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não aplicável à presente contratação.

7) Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não aplicável à presente contratação.

8) Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

Não aplicável à presente contratação.

9) Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Justificativa para a exigência de garantia e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação e na pesquisa de preços.

Não aplicável à presente contratação.

10) Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021. Hipótese distinta da previsão contida no no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei.

Não aplicável à presente contratação.

11) Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Não aplicável à presente contratação.

12) Subcontratação: Em regra, não é admissível.

Não admissível, pois não se trata de serviço divisível.

13) Garantia de execução. Avaliar a necessidade. Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado.

Não haverá exigência de garantia pelo fato de ser uma contratação de baixa complexidade, reduzido valor do contrato.

14) Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não aplicável à presente contratação.

15) Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização

O objeto não consta de referido catálogo.

16) Análise do ciclo de vida

A análise do ciclo de vida não é aplicável ao objeto.

17) Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não aplicável à presente contratação.

18) Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não aplicável à presente contratação.

19) Outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a contratação pretendida - Verificar, indicar e motivar.

Não há.

20) Participação na execução do contrato.

I - Pessoa física

Admite-se a contratação de pessoa física sempre que esta demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado, não havendo exigência legal de que os serviços sejam prestados exclusivamente por pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos de habilitação pertinentes.

Dessa forma, conclui-se que a admissão de participação de pessoa física mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada, não havendo óbice à sua previsão no presente processo de contratação.

II - Cooperativa

É possível a contratação de cooperativa para realização de cursos. Entretanto, trata-se de uma inexigibilidade, com contratação de pessoa jurídica.

21) Sistema de Registro de Preços - SRP.

Não aplicável à presente contratação.

22) Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

Não aplicável à presente contratação.

B) Exigências de habilitação.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Não haverá exigência de garantia pelo fato de ser uma contratação de baixa complexidade, reduzido valor do contrato.

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica

Não haverá exigência de garantia pelo fato de ser uma contratação de baixa complexidade, reduzido valor do contrato.

B-3) Habilitação jurídica - registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, quando for o caso

Não se aplica.

23) Formalização do contrato - Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

Segundo ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022:

◦ I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir **valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**;

◦ II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022 /COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU." (g.n)

Assim, em razão do valor, a contratação se dará por nota de empenho.

24) Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

O regime de execução é o de empreitada por preço global, pois se trata de preço certo, com quantidade pré-determinada.

25) Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não se aplica a elaboração de Matriz de Riscos, em razão da natureza da contratação, que apresenta menor complexidade, baixo nível de risco e reduzido valor.

26) Definição do índice de reajuste

Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27) Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

Haverá mensuração de resultados a constar do TR.

28) Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não aplicável à presente contratação.

29) Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não é o caso de manutenção de preposto.

30) Instalação de escritório - No caso de serviços contínuos

Não se aplica.

31) Justificativa de preço.

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Entretanto, conforme justificado no DFD 12971983, não é possível a comprovação dessa forma.

Destaca-se que o valor proposto para a realização da palestra encontra-se significativamente abaixo dos preços usualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, tendo em vista que foi aceita ministração pelo mesmo valor de honorário da tabela da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, para palestrante pós-graduado (lato sensu), de R\$ 531,22 (equivalente a 1h30 hora/aula).

Buscou-se identificar palestras com carga horária equivalente ((12976862) e verificou-se a vantajosidade econômica da contratação, atendendo ao princípio da economicidade e demonstrando que o custo é compatível em relação a contratações similares.

32) ITENS EXCLUÍDOS DO TR:

8.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.35 Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

9.1.35.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Justificativa: Não aplicável ao objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana David de Oliveira**, Supervisor, em 06/04/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos**, Supervisora, em 06/04/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Pires de Assis Martins**, **Diretor(a) da Divisão de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12973956** e o código CRC **C0FF0F78**.

0001088-93.2026.4.03.8002

12973956v10